



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 18 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 18 de julho de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 369 DE 17 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar JULIANA ALVES BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional, símbolo DAS III (1515), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear GABRIELLE BOMFIM BERTOLDO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional, símbolo DAS III (1515), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

III - Nomear FERNANDA DE JESUS SANTANA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários Nível III, símbolo DAS III (1496), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear JOSÉ LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível III, símbolo DAS III (1565), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

V - Nomear MILENA GOMES MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS II (2516), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04701/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 760, DE 15 DE JULHO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme informações contidas no processo administrativo nº: 2024/246178, **RESOLVE**:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, matrícula n.º 10/715.993-2, lotada na SEMED, os períodos de 01/05/2000 à 31/07/2006 e 01/09/2006 à 28/03/2017, que totaliza o tempo de serviço de 16 (dezesseis) anos e 305 (trezentos e cinco) dias, prestado à Prefeitura Municipal de Japeri.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 04702/2024

PORTARIA SEMAT Nº 766, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prestando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUE- NIO
2017/042066	ADRIANA DE OLIVEIRA BARROS	10/70974 4-7	SE- MUS	01/10/2024 à 31/12/2024	2016/2021
2019/005493	DIOGO BRASIL TENORIO	10/70956 6-4	SE- MUS	02/10/2024 à 01/01/2025	2016/2021
2015/146586	ELIZABETH QUINTANILHA DE AZEVEDO AGUALUZA	10/70909 0-5	SE- MUS	02/10/2024 à 01/01/2025	2015/2020
2022/244832	JOSIANI FAUSTO DO NASCIMENTO	10/71067 8-4	SE- MUS	01/10/2024 à 31/12/2024	2017/2022
2022/247369	KATIA GUIMARÃES PARAISO FERREIRA	10/70651 1-3	SE- MUS	01/10/2024 à 31/12/2024	2014/2019
2018/030586	ANDREIA MIRANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	10/70563 8-5	SE- MUS	02/09/2024 à 01/12/2024	2014/2019
2021/004062	LUCIANA CLAUDIA MENDES FRANCES	10/70580 3-5	SE- MUS	02/09/2024 à 01/12/2024	2019/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 04703/2024

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - SAÚDE

PORTARIA SEMAT/SEMUS Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVEM**:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Implantação e Fiscalização de Saúde e Segurança do Trabalho a ser realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, com a finalidade de cumprir as obrigações legais relacionadas à proteção ao meio ambiente de trabalho, determinadas pelo Processo Judicial nº 0011197-16.2014.5.01.0225, juntamente com as determinações dada pela Constituição Federal, artigo 198, § 10, este acrescido por força da Emenda Constitucional nº 120/22 e Lei Complementar Municipal nº 83/22, artigos 5º e 20.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os servidores abaixo relacionados, sendo a Presidência exercida pelo primeiro membro.

Rafael de Oliveira Lima – CPF Nº 060.XXX.XX7-00

Cesar Porto Ferreira – CPF Nº 032.XXX.XX7-40

Phelipe Peixoto da Silva França – CPF Nº 132.XXX.XX7-09

Suplente:

Thiago Lima de Goes – CPF Nº 124.XXX.XX7-58

Art. 3º - Esta Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a implantação, execução, desenvolvimento e atualização, quando couber, dos diversos programas e laudos relacionados a saúde e segurança ocupacional de todas as Secretarias e unidades da administração direta, dentre eles:

- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP.

II – Acompanhar e fiscalizar a implantação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como solicitar informações, quando couber, quanto ao regular funcionamento das mesmas;

III – Solicitar, no que se referir à segurança e saúde no trabalho do servidor público municipal, a cooperação e a interação entre os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Solicitar informações ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT quanto as ações previstas ou já realizadas, bem como propor melhorias caso necessário;

V – Elaborar e implantar dispositivos legais e regulamentares referentes a segurança e medicina do trabalho;

VI – Assegurar que todas as Secretarias e unidades deste município se atentem a observância das disposições legais e regulamentares relacionadas à segurança e à medicina laboral.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 04704/2024

DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PA nº 2024/027835

NOTIFICAR por edital quanto ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 2024/000045-673411 para ciência do contribuinte MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, Inscrição nº 145393, com base na Lei nº 4.813 de 12 de Dezembro de 2018, Anexo 01, Código 40, em razão do imóvel comercial situado na Rua Mendes, nº 69, Cerâmica, Nova Iguaçu, encontrar-se fechado.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024.

JOSÉ REGINALDO BASTOS DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR

Id. 04705/2024

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMTMU Nº 142 DE 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Processo nº 2024/109771, cujo teor diz respeito a necessidade de interdição de trânsito no horário das 18h às 22h, dos dias 19/07/24 e 20/07/24 para realização do evento "Festa Típica", no bairro Comendador Soares, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos; RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, de forma total, o tráfego de veículos nos dias e horários supramencionados, para realização do evento, na **Rua João Leopoldo**, no trecho entre a Rua Alberto Melo e o nº 420, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 15 de julho de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 04706/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECISÕES DA JARI

Na sessão realizada no dia 16 de julho de 2024, foram julgados **INDEFERIDOS**, os seguintes processos:

PMNI/000032/2024B	PMNI/000097/2024B	PMNI/000482/2023	PMNI/001916/2023
PMNI/000632/2024	PMNI/000641/2024	PMNI/000724/2024	PMNI/000779/2024
PMNI/000817/2024	PMNI/000818/2024	PMNI/000820/2024	PMNI/000829/2024
PMNI/000863/2024	PMNI/000866/2024	PMNI/000937/2024	PMNI/000938/2024
PMNI/000942/2024	PMNI/000984/2024	PMNI/000993/2024	PMNI/001015/2024
PMNI/001019/2024	PMNI/001020/2024	PMNI/001022/2024	PMNI/001024/2024
PMNI/001025/2024	PMNI/001026/2024	PMNI/001027/2024	PMNI/001030/2024
PMNI/001031/2024	PMNI/001192/2024	PMNI/001792/2024	PMNI/001837/2024
PMNI/001855/2024	PMNI/001857/2024	PMNI/001858/2024	PMNI/001879/2024
PMNI/001880/2024	PMNI/001881/2024	PMNI/001884/2024	PMNI/001887/2024
PMNI/001893/2024	PMNI/001897/2024	PMNI/001898/2024	PMNI/001915/2024
PMNI/001917/2024	PMNI/001920/2024	PMNI/001922/2024	PMNI/001923/2024
PMNI/001925/2024	PMNI/001926/2024	PMNI/001927/2024	PMNI/001928/2024
PMNI/001929/2024	PMNI/001946/2024	PMNI/001947/2024	PMNI/001948/2024
PMNI/001951/2024	PMNI/001952/2024	PMNI/001956/2024	PMNI/001961/2024
PMNI/001963/2024	PMNI/001974/2024	PMNI/001981/2024	PMNI/001982/2024
PMNI/001987/2024	PMNI/002004/2024	PMNI/002005/2024	PMNI/002006/2024
PMNI/002011/2024	PMNI/002012/2024	////////////////////	////////////////////

Sessão descrita em Ata de Folha 10/2024
ALEXANDRE SANT'ANNA DELFINO DOS SANTOS –
MEMBRO EFETIVO - JARI
NELSON DE BARROS SILVA – MEMBRO EFETIVO – JARI
MARCO ANTONIO SILVA DIAS - PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de julho de 2024.
MARCO ANTONIO SILVA DIAS
- Presidente – JARI

Id. 04707/2024

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA FENIG Nº 029, DE 15 DE JULHO DE 2024

A Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 2.378, de 29/12/92, artigos 59 a 62, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Convocar a servidora de férias VIVIANE SILVA PINTO DE MOURA**, matrícula n.º 50/027/09, conforme Portaria FENIG Nº 024, de 06 de junho de 2024, a retornar ao exercício de suas funções, a contar de **10/07/2024**, tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º - O período de gozo de férias será marcado em data posterior.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024
Raquel Batalha de Oliveira
Presidente da FENIG

Id. 04708/2024

PORTARIA FENIG Nº 030, DE 17 JULHO, DE 2024

A Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar **VIVIANE SILVA PINTO DE MOURA**, matrícula 50/027/09, Agente Administrativo, para a função de **PREGOEIRA**.

Art. 2º. Ficam designados para integrarem a **EQUIPE DE APOIO**, os seguintes servidores:

1 - Carolina de Boaventura E Silva - mat. 5050112

2 - Marcelo José Soares de Souza – mat. 5000306

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 060 de 02 de agosto de 2023.

Raquel Batalha de Oliveira
Presidente da FENIG

Id. 04709/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 50/01.0139/24

ENTIDADE: Instituto de Desenvolvimento Humano Art Cult
PARCELA: 1ª (Primeira)

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14 e Dec. Municipal nº 11.252/18, reconheço as suas conclusões e **APROVO com regularidade a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Humano Art Cult**, referente à **1ª (Primeira)** parcela, conforme o Termo de Colaboração nº 001/2024

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024.

Raquel Batalha de Oliveira
Presidente da FENIG

Id. 04710/2024

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º 001/SEMAS/2023.

PROCESSO: 2022/262.467

CONTRATO Nº 001/SEMAS/2023.

TERMO ADITIVO Nº: 01.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ESPÓLIO DE ANTÔNIO GOVERNO DOS SANTOS REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ANDRÉ LUIZ ALMEIDA GOVERNO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: A Renovação do contrato de locação nº 001/SEMAS/2023, referente à locação do imóvel situado na Rua Manoel Gonçalves, nº 29, Centro, Nova Iguaçu, onde funciona o Conselho Tutelar da região do Centro.

VALOR GLOBAL DO TERMO: R\$ 66.892,56 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.14.02.04.122.5001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.16

FONTE DE RECURSOS: 1500

NOTA DE EMPENHO Nº: 002445/2024-01

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento no Decreto Municipal nº 10.662/16, e no Decreto Municipal nº 7.206/2005, e suas respectivas alterações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,

PRAZO INDETERMINADO: 18/04/2024 a 18/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Id. 04711/2024

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

ERRATA

PROCESSO: 698/2023
PUBLICADA NO D.O E.M: 16/07/2024

ONDE SE LÊ: CNPJ sob o nº 23.093.584/0001-82

LEIA-SE: CNPJ sob o nº 23.093.584/0001-92

Nova Iguaçu, 17 de JULHO de 2024.

DENIS ANDERSON VISNADI
PRESIDENTE – CODENI

Id. 04712/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES – PARTE II

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do Edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP nº 26.215-532, pelo telefone (21) 2668-0382, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail cpfmasni@gmail.com.

1.5.1. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas.

1.6.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

1.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.3. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/chamamentos>.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

2.1. No dia **20 de agosto de 2024 às 10:00 (dez) horas**, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Sala 02, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.215-532, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem como objeto a **seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com o escopo de execução do Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social - PIPAS**, conforme condições especificadas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

3.1.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar uma Proposta única, em conformidade com o roteiro definido neste Edital, que abrangerá a execução do objeto descrito no item 3.1 e especificado no ANEXO I.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: *Fundo Municipal de Assistência Social*
Programa de Trabalho: *03.30.01.08.244.5109.2185*
Elemento de Despesa: *3.3.50.43*
Fonte de Recursos: *1.660 e 1.500*

4.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 2.831.806,60 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), conforme ANEXO I deste Edital.

5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

5.2. Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 5 (Cinco) meses.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.3.1. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

5.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

5.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

5.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

5.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.2.5. O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

6.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

6.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.4. que possuam:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

6.1.4.1. existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4.2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;

6.1.4.3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.5. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação do subitem 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.6. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica.

6.2. Estão **impedidas** de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

6.2.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.2.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

6.2.3. tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

6.2.4. tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

6.2.5. tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

6.2.5.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.5.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.5.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.6. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.6.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;

6.2.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

6.2.6.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

6.2.6.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6.2.7. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.8. tenham entre seus dirigentes pessoa:

6.2.8.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.8.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.8.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.2. Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que segue:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

7.2.1. Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil; ou carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do ANEXO III.

7.2.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.2.3. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, **em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços**, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____.

RAZÃO SOCIAL DA OSC

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____.

RAZÃO SOCIAL DA OSC

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, até o dia e o horário previsto no item 2.1, observando-se uma tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos.

9.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 10 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

9.2.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Nova Iguaçu utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Nova Iguaçu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - **poderão ser apresentados no original** ou em **cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

9.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

9.8. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE "A", em 02 vias (original e cópia), devendo estar datilografada/digitada, **datada e assinada por seu representante legal**, rubricada e enumerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

10.1.1. Devem acompanhar a Proposta, em conjunto no ENVELOPE "A", toda a documentação pertinente a aferição dos requisitos de avaliação dos critérios de julgamento, conforme descrito no subitem 10.3 e 10.3.1, sob pena de não contabilização dos respectivos pontos, independente de transcrição no texto da Proposta.

10.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no ANEXO I.

10.2.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

I - **CAPA:** Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "**PROPOSTA**", "**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/___**" e "**OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PROTEGIDA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIPAS**"; em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

II - **ÍNDICE:** Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta.

III - **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Contendo um **breve** histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. **Recomenda-se que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes, não necessitando se estender por muitas folhas.**

IV - **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Deverá ser realizada uma **breve** dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do ANEXO I (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no ANEXO I; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

V - **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho). **Este item será o mais extenso da proposta. Recomenda-se que seja subdividido em tópicos.**

VI - **PLANILHAS DE CUSTO:** Discriminação dos custos da parceria, observado o estabelecido no ANEXO I.

10.2.1.1. Caso a organização da sociedade civil possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e os respectivos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021, deverá levar em consideração por ocasião da formulação das planilhas de custos.

10.2.2. As propostas que se limitarem a reprodução das informações constantes no ANEXO I serão desclassificadas.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:

I - Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

II - Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e pelo responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Aderência ao preço/valor de referência.

10.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Fator	Requisito	Forma de Aferição (Documento juntado ao envelope "A")	Pontos	Peso	Pontuação Máxima	
Grau de Adequação	A1	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do objeto da parceria previstos no Edital. Os objetivos constantes na Proposta coadunam com os objetivos e diretrizes propostos no Edital e anexos.	Proposta.	0 a 1	10	10
	A2	Clareza na definição das metas atreladas ao cumprimento do objeto da parceria. As metas foram apresentadas de forma clara e concisa, bem como propiciam o atingimento dos objetivos propostos.	Proposta.	0 a 2	5	10
	A3	Clareza na definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas atreladas ao objeto da parceria. Foram apresentados parâmetros e indicadores hábeis a aferir o efetivo cumprimento do objeto.	Proposta.	0 a 2	5	10
Experiência Prévia	E1	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação , a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante, mediante a apresentação de, no mínimo , um atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação das prestações de contas .	Atestados, certidões, declarações, instrumentos de celebração, publicações em diário oficial ou outros documentos hábeis.	0 a 6	5 a cada comprovação. Mínimo de 5 pontos.	30
	E2	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atestados, certidões, declarações, instrumentos de celebração, publicações em diário oficial ou outros documentos hábeis. Os documentos devem indicar expressamente o nome do responsável técnico designado pela OSC para a parceria.	0 a 2	5 a cada comprovação	10
Capacidade Técnica e Operacional	C1	Indicação de infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Declaração da OSC em conformidade com o modelo do ANEXO IX do Edital.	0 a 1	10	10
	C2	Comprovação de inscrição regular no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).	Comprovante de inscrição no CEBAS válida.	0 a 1	10	10
Preço/Valor de referência	V1	Valor da proposta é inferior ao valor de referência: se sim, 2 pontos; se não, 1 ponto.	Proposta.	0 a 2	5	10
Pontuação Máxima Global						100

10.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

11. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Sociedade Cooperativa, deverá apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(a) Prova de regularidade relativa às contribuições de seguridade social, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

(b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(d) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

VII - Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil, conforme modelos anexos, que:

(a) não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV);

(b) funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim (ANEXO VI);

(c) não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro funcional da Organização da Sociedade Civil (ANEXO VII);

(d) não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VIII).

VIII - Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da sociedade civil. Para as sociedades civis sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As sociedades civis sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições. Não será causa de inabilitação do participante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

IX - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou declaração do representante legal de não incidência, pela organização da sociedade civil, em ilícitos trabalhistas praticados contra menores (ANEXO V);

X - Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.742/1993;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XI - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, na forma do artigo 19, inciso XI, da Lei nº 8.742/1993;

XII - Comprovante de inscrição no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que trata a Lei Complementar nº 187/2021, caso houver.

11.2. A ausência dos documentos descritos nos incisos IX e X do subitem 11.1 no envelope de habilitação não inabilitará a Organização da Sociedade Civil, cabendo a apresentação dos documentos no momento da assinatura do Termo, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, §1º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

11.3. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do item 7 deste Edital.

12.2. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

12.3. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

12.4. Após, os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.

12.5. No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.**

12.6. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após declarado o vencedor, caberá recurso, devendo a organização da sociedade civil manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o participante pretende que sejam revistos pela Comissão de Seleção.

13.1.2. As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo protocolada no horário de 10:00h às 16:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, n. 956, Sala 02, Centro, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.215-532, exclusivamente por escrito, em duas vias.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

13.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

13.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

13.4.1. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

14.1.1. **A organização da sociedade civil convocada deverá certificar-se da observância do previsto no subitem 11.2, isto é, caso não tenha apresentado os documentos descritos nos incisos IX e X do subitem 11.1 no envelope de habilitação, deverá apresentá-los no momento da**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

assinatura do Termo, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, §1º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

14.2. Caso a organização da sociedade civil deixe de assinar o Termo de Colaboração no prazo constante do subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, poderão ser convocadas as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 12.6.

14.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

14.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo de Colaboração.

15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal.

15.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

15.2.1. Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (a) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- (b) o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
- (b) a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.4.1. O Relatório de Execução do Objeto de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.4.2. As informações de que trata o subitem 15.4.1 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

15.4.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 15.4.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso.

15.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

15.8. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

16.2. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1, (iii).

16.3. O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto pactuado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 16.1, especialmente a suspensão do direito de contratar e/ou celebrar parcerias com a Administração e a declaração de inidoneidade.

16.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Colaboração, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades ou organizações.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

18.7. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC

Nova Iguaçu, 17 de julho de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PROTEGIDA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PIPAS).

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Introdução

Trata-se de chamamento público promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos moldes da Lei nº 13.019/2014, para a implementação de gestão compartilhada (cogestão) do Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social - PIPAS.

O Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social, é um programa de âmbito municipal que tem como base as diretrizes do Programa Criança Feliz, oriundo do governo federal. Esse último programa, por sua vez, foi instituído pelo Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016 e, após, revogado pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que traz sua finalidade, objetivo, bem como todos os seus parâmetros. Senão vejamos:

DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 96. Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 .

Art. 97. Considera-se primeira infância, para os fins do disposto neste Título, o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 98. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

Art. 99. O Programa Criança Feliz tem os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 100. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 99, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 101. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 103. As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 104. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 105. Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

(...) **(grifos meus)**

De forma a contextualizar, o município aderiu ao Programa Criança Feliz em meados de 2019 e vem executando as metas previstas pelo governo federal.

Ocorre que, considerando, ao longo dos anos, certas especificidades locais, foi que o município de Nova Iguaçu, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por intermédio de planejamentos contínuos e tendo como base dados referentes àqueles que se enquadram, que constam como sendo do perfil do programa, foi que o aperfeiçoou, trazendo uma nova designação, acoplada aos moldes do primeiro, considerando os marcos legislativos de cuidado com a primeira infância e todos os benefícios que circundam ao redor desse cuidado, tanto que a ideia do município é realizar um programa de forma integrada e, portanto, com eixos de atuação (outros eixos), como será visto em linha posteriores.

Ainda, é válido dizer que se trata de um programa que atua no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) no domicílio, proteção essa que simboliza uma das divisões orgânicas da política de assistência social, prevista na Lei n.º 8.742/93 (dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências), e que se encontra, igualmente, na Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

E, como já cogitado, sob a perspectiva do aprimoramento, da expansão do programa federal, em virtude das necessidades locais e, considerando as diretrizes desses, que tem como proposta a proteção e o desenvolvimento da primeira infância, através da articulação com outros serviços e políticas públicas e de ações territoriais para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários é que se divide essa política municipal sob os seguintes eixos de atuação: (i) Sala da Primeira Infância, dentro do contexto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); (ii) Mamãe presente; (iii) Paternidade Responsável; (iv) Cesta Verde; (v) Criança Feliz e (vi) Minha primeira identidade; (vi) Praça da primeira infância.

Tais ações, ou ditos eixos estabelecem a intersetorialidade entre as Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, delineando uma rede de acesso aos serviços previstos no marco legal da primeira infância, a fim de garantir a seguridade dos direitos das crianças e suas famílias.

De forma a pormenorizar cada eixo de atuação, pode-se dizer que, no que tange à sala da primeira infância, insiro a uma dinâmica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), essa proposta é que o cuidador esteja presente nos encontros para que na relação com a criança, ele seja um facilitador de suas descobertas, ao mesmo tempo em que o vínculo parental é construído. Assim, fazendo que a criança se desenvolva brincando.

A Cesta Verde, por sua vez, visa cuidar da segurança alimentar das crianças e gestantes do município. Já o Programa Criança Feliz, parametrizado acima, trata de visitas, ações planejadas e sistemáticas, efetivas para criar e fortalecer os vínculos e as competências da família para o cuidado das crianças e seu desenvolvimento infantil.

O eixo do Mamãe Presente tem foco nas gestantes em situação de vulnerabilidade social, que são acompanhadas pelas equipes de referência dos CRAS e do Programa Criança Feliz (PCF).

Ainda, o eixo da Minha Primeira Identidade nasce com a proposta da garantia da cidadania através da identificação civil, dado que a identidade é o que torna um cidadão único. assim, trazendo para a realidade da primeira infância, acredita-se que a identificação civil, assegura às crianças e seus pais,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pois a individualiza, além de tornar público os dados que reconhecem e filiam a pessoa à sua família.

Por último, quanto à Paternidade Responsável, esse eixo visa promover os direitos e deveres que envolvem a paternidade.

Assim, considerando que se é o município de Nova Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) quem executa a gestão e quem desenvolveu o Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social (PIPAS) até sob uma perspectiva de amparo maior à população (de visar sempre o aprimoramento dos eixos estipulados), é que se deseja realizar uma (co) gestão com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), aos moldes da Lei n.º 13.019/2014.

A lei referendada, que amparará essa relação, é denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que dispõe sobre as normas gerais acerca das parcerias voluntárias entre a administração pública e as entidades privadas da sociedade civil organizada. Nesse caso, o que se pretende é estabelecer uma parceria mediante termo de colaboração.

Visa-se, portanto, estabelecer uma parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de uma finalidade de interesse público - que será destrinchado abaixo-, de prestação não exclusiva do Estado, comum de ambas as partes.

Fala-se isso porque a estrutura normativa que regulamenta a política de assistência social, permite que a atividade, em questão, objeto dessa parceria, seja concedida à terceiro. Dessa feita, é cabível mencionar o artigo 204, da CRFB/88, o qual elucida, expressamente, que a execução poderá ser realizada por entidades beneficentes e de assistência social. Assim, observa-se:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a **execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**
(...) (grifos nossos)

Outrossim, como o objetivo principal é a execução de um programa, evidencia-se, pois, o artigo 24 da Lei nº 8.742/93:

Art. 24. **Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.**

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifos nossos)

Ademais, a definição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por sua vez, é encontrada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004):

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. **Pressupõe, ainda, gestão compartilhada**, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **com a participação e mobilização da sociedade civil**, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação. O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

Mediante o exposto, havendo o permissivo legal quanto à parceria pretendida é que a SEMAS deseja delegar, **mas em regime de mútua colaboração**, a Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual demonstrar mais apta ao processo de seleção, na forma exposta por esse plano de trabalho e desde que observados os parâmetros legais, tanto no que pertine a Lei n.º 13.019/2014, quanto às normativas pertinentes à política de assistência social.

Nesse prisma, quando se diz em delegação da execução do serviço, **deve-se ter em vista que, na prática, se trata de uma cogestão, colaboração, como amplamente dito, uma vez que será celebrado com a OSC um termo de colaboração aos moldes da Lei n.º 13.019/2014**. Assim, requer obrigação de ambos os lados.

Ademais, complementando-se o aqui elucidado, no que tange à adoção do modelo de cogestão para a execução dos programas socioassistenciais, aos quais se voltam o objeto do presente chamamento público, o art. 3º c/c o art. 6º, §2º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS) preveem como integrantes do SUAS as entidades e organizações de assistência social. Assim, vejamos:

Art. 3º **Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.**(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifos nossos)

Art. 6º **A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo**, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes **objetivos**: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2º **O Suas é integrado** pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e **pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei**. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifos nossos)

Outrossim, salienta-se que o art. 6º-B da LOAS concede protagonismo a tais entidades na execução das ações (entendida, aqui, em seu aspecto amplo, o que inclui os programas) no campo da assistência social. As entidades e as organizações de assistência social, por sua vez, necessitam cumprir os requisitos estabelecidos pelo art. 6º-B, §2º da LOAS, para que sejam consideradas vinculadas ao SUAS, podendo celebrar ajustes com o poder público (art. 6º-B, §3º da LOAS) - os requisitos são objeto de cobrança no procedimento de chamamento público.

Isso posto, ultrapassado tais aspectos que justificam a celebração da parceria, considerando os programas insertos na política de assistência social, elucida-se as demais peculiaridades desse plano a serem observadas pela OSC.

1.2. Aspectos gerais

A primeira infância é uma etapa do desenvolvimento humano marcada por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais. É também marcado pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados de outras pessoas. Processo dinâmico e permanente, o desenvolvimento humano está permeado pelas relações sociais, econômicas e culturais, bem como pelo contexto territorial existente. As experiências da criança nos seus primeiros anos de vida dão fundamento ao processo subsequente e cada fase do desenvolvimento infantil depende da anterior, para que funções mais complexas possam ser desenvolvidas e realizadas, numa sequência de aquisições de novas habilidades e capacidades.

No Brasil, o tema da primeira infância ganhou maior expressão na agenda pública nos últimos anos, sobretudo a partir da aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância, em 2010, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); da sanção da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que criou o Brasil Carinhoso no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria; e a instituição pelo Ministério da Saúde da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria MS nº 1.130/2015) e da estratégia da Rede Cegonha (Portaria MS nº 1.459, 2011).

Em 2016, a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a inclusão e modificação de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de outras legislações, permitiu que iniciativas existentes encontrassem um normativo próprio e possibilitou aos gestores a validação de políticas existentes e a elaboração de outras, como por exemplo, o Programa Criança Feliz (PCF).

Nos termos da Lei nº 13.257/2016, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. Nesse período, a família é a principal mediadora da relação da criança com o mundo e a principal facilitadora dos processos de desenvolvimento. A legislação estabelece para o Estado brasileiro a obrigação de promover o desenvolvimento na primeira infância a partir de uma perspectiva integral, consagrada nos marcos do ECA, mas considerando as especificidades envolvidas nesse estágio de desenvolvimento do indivíduo.

Além disso, a nova legislação reforça o papel da família no exercício da função de cuidado, proteção e educação das crianças na primeira infância. O movimento impulsionado nos últimos anos no Brasil, porém, relaciona-se não apenas à evolução no campo legal das políticas públicas e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na primeira infância, mas também a uma tendência observada no cenário internacional. Como exemplo, podem ser citadas a atuação das Nações Unidas, do Unicef e do Banco Mundial, além da implantação e/ou fortalecimento de programas para a primeira infância em diversos países, inclusive da América Latina. A tendência mundial de atenção às demandas específicas de crianças nos primeiros anos de vida foi fortemente impulsionada pelo avanço no campo científico.

O Programa Criança Feliz define-se pela promoção dos vínculos afetivos entre as crianças e seus familiares, pesquisas nas neurociências vêm aprofundando o entendimento sobre a importância dos vínculos afetivos e dos cuidados nessa fase da vida, reforçando teorias sobre o desenvolvimento humano de diversos autores – Bowlby, Winnicott, Vygotsky, Spitz, Pikler. Esses estudos já apontavam a importância dos vínculos, da família, dos cuidados, do brincar e de se oportunizar a criança, em seus primeiros anos de vida, a possibilidade de se desenvolver em um ambiente familiar com segurança, vínculos e proteção.

O programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, em serviços de acolhimento, e suas famílias.

No último ano foi pactuado o reordenamento do Programa Criança Feliz como parte do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, conforme a resolução Nº 4, de 30 de Agosto de 2023 do Ministério do Desenvolvimento Social. Essa ação fortalece o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, sob a coordenação da Proteção Social Básica integrada com os demais níveis de proteção e à vigilância socioassistencial, em consonância à Política de Assistência Social, incluindo o programa na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Na cidade de Nova Iguaçu, o Programa Criança Feliz foi aderido no ano de 2019, em que, inicialmente, seguiu-se toda orientação estipulada na cartilha do programa¹, especialmente, frente às metas, as quais foram expandidas, pelo município referendado, durante os anos. Entretanto, no uso de sua autonomia, mas tendo como parâmetro as orientações citadas (ponto balizador), é que o município de Nova Iguaçu entendendo a necessidade e a importância de tal programa, procurou aprimorá-lo, como dito anteriormente, de modo a dividi-lo em eixos de atuação, até para uma ação/intervenção mais didática e efetiva ao usuário.

Entretanto, em que pese a busca do aprimoramento, esse foi repensado de forma cautelosa, com base em princípios da prevenção e precaução, especialmente, considerando o orçamento necessário para custear esse programa. Assim, com base nesses parâmetros, pensou-se em um cenário ideal e possível, em uma execução de 5 (cinco) meses a fim, igualmente, de não esbarrar com nenhum impedimento ou vedação quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando-se, pois, o exercício financeiro.

Dessa feita, os detalhes sobre as metas e forma de atuação será vista de forma mais enfática, em tópico específico (abaixo).

1.3. Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social - PIPAS

O PCF iniciou as atividades na cidade de Nova Iguaçu com a meta de 2.000 (duas mil) crianças em acompanhamento. No entanto, os entes que alcançassem 90% da meta poderiam solicitar termo aditivo. Em julho de 2020, a SEMAS solicitou termo aditivo com o Governo Federal, aumentando a meta de atendimento para 4.000 (quatro mil) crianças (ou seja, o dobro), o que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio da Resolução nº 18 de 2020.

Ocorre que, em 2023, o Programa Criança Feliz teve o valor bruto do repasse em decréscimo, conforme planilha juntada no Processo administrativo nº 2024/045.665, chegando em 2024 com certa queda, também. Isso, ainda que o atendimento referente ao Programa tenha sido realizado de forma significativa.

Assim, demonstra-se a efetividade do programa (o que justifica que é necessário tê-lo no município):

No início de 2023 foram atendidas um pouco mais de 4.000 (quatro mil) crianças entre 0 e 36 meses, realizando em média 29,96 visitas no ano para cada participante, sendo 51,2% do sexo masculino. Soma-se ao todo 129.729 visitas, no período supracitado, permitindo o atendimento de 4.049 domicílios.

Em relação ao segundo público-alvo, crianças de 37 a 72 meses de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o acompanhamento foi de apenas 10 crianças participantes no mesmo período, apenas 30% teve a quantidade mínima de visitas de 2 atendimentos por mês superada. Isso evidencia a necessidade de focalização nesse público, pois a cidade possui mais de 300 crianças nessa faixa etária que possuem algum tipo de deficiência, de acordo com os dados do Cadastro Único.

Quanto ao terceiro público-alvo, gestantes, em 2023, foram realizadas 8.932 visitas em 1.100 gestantes, uma média de 8,2 visitas por participante. A meta física para este público é de 2 visitas domiciliares, por mês. Essa atividade gerou ações complementares (eixos) como o Projeto Mamãe-Presente que permitiu o empoderamento das gestantes a partir de encontros de promoção da garantia de direitos.

As atualizações recentes incluíram crianças de 0 a 72 meses que estejam afastadas do convívio familiar, assim como crianças de 37 a 72 meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período de Emergência em Saúde Pública Nacional decorrente da Covidia-19, como participantes prioritários do programa.

Assim, considerando esse cenário que busca o amparo na sua integralidade, é que a Secretaria Municipal desenvolveu eixos atrelados ao Programa Criança Feliz (eixos condizentes ao próprio Programa, que não o desnatura), ensejando o, amplamente cogitado programa municipal, Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social - PIPAS e, considerando que, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro único, ainda temos vazios socioassistenciais, especialmente em se tratando de política voltada para crianças, que são seres em desenvolvimento e que detêm prioridade absoluta no atendimento, na proteção, no cuidado.

Desta feita, foi pensando nesse norte que houve a criação de eixos atrelados ao PIPAS e que, hoje, estão sendo, progressivamente, desenvolvidos pela SEMAS.

O eixo do Mamãe Presente, como, também simplificado acima, consiste na realização de encontros com as gestantes municipais, com o intuito de orientá-las sobre os seus direitos durante a gestação, durante o parto e com os cuidados em relação à criança. Além disso, realiza ações de valorização pessoal da mulher grávida, elevando sua autoestima, fortalecendo, também, os vínculos familiares das gestantes com sua família.

A SEMAS iniciou esse eixo com somente 4 turmas de gestantes por ano. Assim, considerando o número de gestante, que entre os anos de 2020 a 2023 tornou-se crescente, há a necessidade de se ampliar (na medida do possível) tal eixo.

O eixo Paternidade Responsável, como dito em linhas pretéritas, consiste em um elo com as reuniões do eixo Mamãe Presente, instruindo as gestantes quanto aos direitos e deveres da paternidade, bem como realiza encontros com os pais, objetivando o fortalecimento dos vínculos entre esses, as gestantes e as crianças.

¹ Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/A_intersetorialidade_na_visita_domiciliar_2.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A ação visa diminuir os índices de crianças de 0 a 03 anos que não possuem o nome do pai em seus documentos e propõe ações que estimulam o exercício da paternidade afetiva e efetiva desde a gestação, mesmo que não tenha mais um relacionamento afetivo com a mãe do seu filho. Assim, considerando ser algo conjunto com o primeiro eixo citado, se o primeiro carece de tal expansão, quiçá esse também.

O eixo do Cesta verde atrela-se a uma questão que se relaciona, em certa medida, a segurança alimentar, visto que realiza entregas domiciliares de cestas que contêm alimentos orgânicos (legumes, frutas e verduras) às famílias atendidas pelo PIPAS, garantindo uma alimentação mais saudável e contribuindo de forma efetiva para a segurança alimentar das famílias.

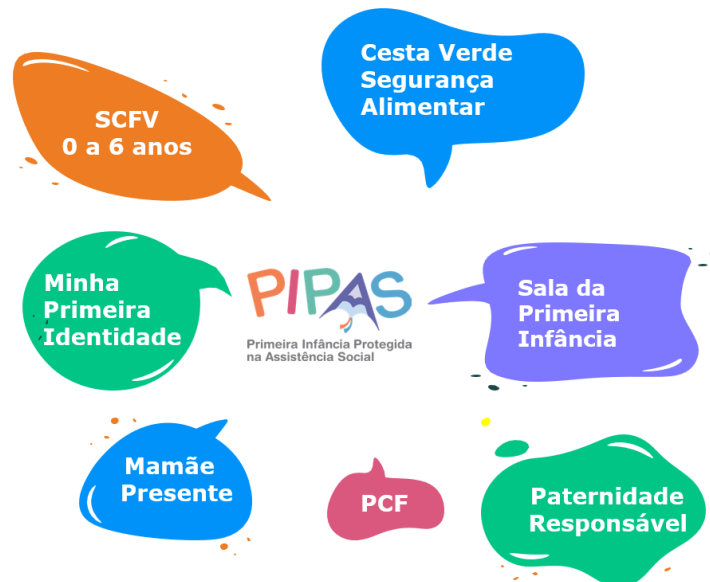
O eixo minha primeira identidade, é um eixo mais recente, que garante o direito à identificação civil das crianças atendidas pelo Pipas e seus familiares. A título de exemplificação, foram emitidas 41 (quarenta e uma) carteiras em 2023, de novembro a dezembro.

O eixo do Programa Criança Feliz já foi pormenorizado nesta apresentação. Por fim, o eixo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), que se relaciona ao eixo da sala de Primeira Infância, pretende atender a um público de 0 a 6 anos (na mesma diretiva frente ao cuidado com a criança) e tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, seus familiares e a comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Ainda, pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, em uma concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Outrossim, desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Já com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Ainda, com famílias de crianças com deficiência, inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir, conjuntamente, soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

De forma didática, elenca-se os eixos abaixo:



Nesse sentido, considerando que a SEMAS percebeu a necessidade de integralizar tais eixos, para um amparo mais efetivo, e que suas ações estão crescendo, considerando o número de crianças, gestantes e suas famílias no Município de Nova Iguaçu, é que se pretende expandir (mas com cautela e precaução devida) esse Programa, para que se possa amparar os munícipes em diversas áreas deste município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O intuito é aprimorar o que já está sendo implementado, considerando que cada eixo de atuação é importante para o desenvolvimento de uma criança. Tais eixos serão desenvolvidos tanto no domicílio das famílias, gestantes, crianças (sendo esse o foco), como, a depender do eixo nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) - considerando ser essa a base física.

É por todo o descrito que haverá a necessidade, para fins de realização desse Programa, pensando como foco o aprimoramento e a expansão, a atuação de (a descrição da atuação de cada qual consta em item específico): 1 assessor técnico da Primeira Infância; 12 supervisores (respeitando as diretrizes do Programa Criança Feliz, considerando o número de visitantes, que, em média, para cada 15 visitador, 1 supervisor); e 180 visitantes (considerando, ainda, que o município teria que contratar, de forma mínima, 80 visitantes).

Dentre os visitantes, a SEMAS pretende dividi-los entre os eixos de atuação, conforme a necessidade, sendo assim, serão: (i) 20 visitantes para o Mamãe Presente e Paternidade Responsável; (ii) 10 visitantes para o Cesta Verde; (iii) 10 visitantes para o paternidade responsável; (iv) 10 visitantes para as Salas/Praças da Primeira Infância (atrelado ao SCFV); (v) 10 visitantes para atuar na Minha Primeira identidade; (vi) 120 visitantes para o Programa Criança Feliz (PCF).

A reorganização/expansão do Programa Criança Feliz no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio em Nova Iguaçu é uma chance para a gestão local do SUAS aprimorar o programa através da gestão compartilhada, inclusive porque as instituições sociais têm expertise em áreas específicas, o que pode melhorar as ações do programa nas seguintes perspectivas, as quais elenca-se:

- **Alcance Ampliado:** Trabalhar com instituições sociais amplia o alcance do programa, alcançando comunidades e grupos que o órgão gestor central não alcançaria diretamente.
- **Atendimento Personalizado:** Instituições sociais podem oferecer um atendimento personalizado, adaptado às necessidades de grupos específicos, maximizando os resultados.
- **Redução de custos:** A gestão compartilhada pode distribuir recursos de maneira mais eficiente, reduzindo custos operacionais e otimizando o uso de fundos públicos.
- **Implementação Ágil:** Parcerias com instituições sociais, frequentemente, aceleram a implementação de ações e projetos, beneficiando diretamente as comunidades.
- **Inovação e Criatividade:** A diversidade de perspectivas e abordagens das instituições parceiras impulsiona a inovação e criatividade na concepção e execução de programas sociais.
- **Participação Social:** A gestão compartilhada incentiva a participação ativa da sociedade civil no planejamento e na implementação de ações, fortalecendo a democracia participativa.
- **Integração de Recursos:** Colaborar com instituições sociais facilita a integração de diferentes recursos e serviços, proporcionando uma abordagem mais abrangente para atender às necessidades das comunidades.
- **Fortalecimento de Redes Locais:** As parcerias contribuem para fortalecer redes locais, envolvendo diversos atores da comunidade na promoção do bem-estar e desenvolvimento.

Isso posto, é por tais motivos que a SEMAS pretende celebrar esse modelo de gestão compartilhada, fato que, por ser “compartilhada”, não exclui, em nenhuma hipótese a responsabilidade desse município, já que essa ação/atividade contará como base física os equipamentos públicos atrelados a Proteção Básica (elencados abaixo).

Por fim, ressalta-se que, por estar atrelado ao Programa Criança Feliz, o plano de visita o qual se pretende realizar com as famílias, bem como os acompanhamentos contarão com determinados materiais, que, igualmente, constam no Anexo A, da Planilha de custo.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Implementar a gestão compartilhada do Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social.

2.2 Objetivos específicos

1. Estruturar e capacitar a equipe do Programa para o bom desempenho dos objetivos e metas previstas;
2. Promover o Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social, como estratégia de acompanhamento socioassistencial no campo da Proteção Social Básica, propiciando o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
3. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

4. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
5. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
6. Contribuir para a garantia de uma alimentação saudável, contribuindo de forma efetiva para a segurança alimentar das famílias;
7. Contribuir para garantir o direito à identificação civil das crianças atendidas pelo Pipas e seus familiares;
8. Contribuir para o fortalecimento de vínculos e contribuir para a prevenção da ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

3. METODOLOGIA

O Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social (com base no Programa Criança Feliz) tem caráter intersetorial, ou seja, envolve várias políticas públicas com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Sendo assim, esse programa agrega as políticas de assistência social, educação, cultura, saúde, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, entre outras.

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica - considerando orientações técnicas para sua realização no SUAS, atuação em rede e o referencial teórico metodológico cedido ao Brasil pelo UNICEF/ OPAS - Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC).

Dessa forma, elas apresentam como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil. A metodologia cedida ao Brasil pelo UNICEF/OPAS já foi utilizada em vários países, com famílias de perfis diferentes, incluindo famílias em situação de pobreza, com crianças mal nutridas, abaixo do peso, com deficiência e/ou em situação de risco. Fundamenta-se no cuidado à criança nas diferentes idades e nos vínculos.

Em resumo, trata-se de uma metodologia pautada na orientação e no apoio aos esforços das famílias sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil. Nessa direção, valoriza as interações familiares com a criança e identifica e recomenda brincadeiras e atividades comunicativas que estimulam os vínculos e o desenvolvimento infantil.

Com relação ao objetivo específico 1:

- a) Selecionar o pessoal da equipe através de análise do currículo e entrevista.
- b) Ministrando treinamento para a equipe contratada.

Com relação ao objetivo específico 2:

- a) Identificar o público prioritário a partir de análise de banco de dados do Programa Bolsa Família;
- b) Selecionar o público prioritário para o atendimento;
- c) Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;
- d) Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
- e) Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;
- f) Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- g) Desenvolver o Plano de Visita;
- h) Promover o acompanhamento socioassistencial da criança, da gestante e sua família;

Com relação ao objetivo específico 3:

- a) Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

Com relação ao objetivo específico 4:

- a) Promover atividades no domicílio entre as crianças e suas famílias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

b) Implementar oficinas para grupos nos CRAS ou em instituições parceiras para o público prioritário.

Com relação ao objetivo específico 5:

a) Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.,

b) Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

4. METAS/ INDICADORES /RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Específico	Meta	Meios de verificação	Resultados Esperados
1	a Contratação de equipe	Lista dos selecionados	Equipe 100% contratada
	b Capacitação sobre a metodologia do programa, sendo 100% da equipe capacitada	Listas de presença nas Oficinas de Capacitação	100% da equipe capacitada
2	a Acompanhamento socioassistencial de 2.000 crianças de 0 a 3 anos, inscritas no cadúnico.	Listagem das crianças em acampamento	70% das crianças acompanhadas
	b Acompanhamento socioassistencial de 1.800 crianças de 4 a 6 anos, inscritas no cadúnico.	Listagem das crianças em acompanhamento	65% das crianças acompanhadas
	c Acompanhamento socioassistencial de 420 grávidas do PBF	Listagem das grávidas em acampamento	65% das gestantes acompanhadas
	d Acompanhamento socioassistencial de 240 crianças de 0 a 6 anos com deficiência	Listagem crianças de 0 a 6 em acompanhamento	60% das Crianças com deficiência acompanhadas
3	a 04 Atividades de cuidados à gestante	Listas de presença nas oficinas	30 participantes por oficina
	b Realização de 2 oficinas de paternidade responsável, com no mínimo 10 participantes	Lista de presença	50% dos participantes
4	a 30 Visitas sociais no domicílio por mês	Relatório de atividade	70% das visitas realizadas
	b 02 Reuniões com rede socioassistencial (Saúde, CRAS, CREAS, dentre outras)	Relatório de atividade	50% da atividade realizada
5	a Realização de Visitas Institucionais com a rede de suporte social local	Mapeamentos da Rede Local	80% da rede socioassistencial visitada
	b Inclusão dos participantes no Programa de segurança Alimentar e nutricional (cesta Verde e outros)	Listagem de famílias beneficiadas	50% dos participantes atendidos
	c Inclusão dos participantes do PIPAS em outros programas, projetos e serviços da rede SUAS Local	Listagem dos usuários encaminhados	60% do público-alvo incluído



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Específico	Meta	Mês				
		1	2	3	4	5
1	a	X				
	b	X				
2	a	X	X	X	X	X
	b	X	X	X	X	X
	c	X	X	X	X	X
	d	X	X	X	X	X
3	a	X	X	X	X	X
	b	X	X	X	X	X
4	a	X	X	X	X	X
	b	X	X	X	X	X
5	a	X	X	X	X	X
	b	X	X	X	X	X
	c	X	X	X	X	X

6. ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS

- **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS (sede):** Avenida Doutor Luis Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26.215-532.
- **Central de Atendimento do SUAS (CAS):** Avenida Doutor Luis Guimarães, nº 956, 1º andar, sala 05, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26.215-532.
- **CRAS Maxambomba (Centro):** Avenida Governador Portela, S/N, Praça Santos Dumond, Centro, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Serra do Vulcão (Nova Era):** Rua Sebastião de Melo, S/N, Estação Cidadania, Praça Céu, Jardim Nova Era, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Fazenda Cabuçu (Valverde):** Rua Abílio Augusto Távora, S/N, Valverde, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Águas de Guandu (Jardim Paraíso):** Rua Arco Íris, S/N, Praça Céu, Jardim Paraíso, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Monte Verde (Cerâmica):** Rua Pedro Cunha, nº 48, Ponto Chic, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Bom Retiro (Miguel Couto):** estrada Luiz de Lemos, nº 2556, Miguel Couto, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Fazenda São Bernardino (Vila de Cava):** Rua Victor Hugo, S/N, Vila de Cava, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Terras de Marambaia:** Rua Pelotas, nº 251, Jardim Parque Estoril, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Austin:** Rua Mirim, S/N, Austin, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Estação Morro Agudo (Comendador Soares):** Rua Formosa, nº 265, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ.
- **CRAS Corumbá:** Rua Eliane Azevedo, nº 215, Corumbá, Nova Iguaçu - RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

7. RECURSOS HUMANOS

A equipe de referência deverá ser composta por:

Função	Qtd.	C.H.	Salário
Assessor Técnico da Primeira Infância	1	40h	R\$ 3.700,00
Supervisor	12	40h	R\$ 3.470,00
Visitador	180	40h	R\$ 1.697,60
Total	193	XXX	XXX

7.1 Assessor Técnico da Primeira Infância

Descrição: É o profissional responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da efetiva execução dos objetivos e metas relacionadas ao PIPAS.

Perfil: Profissional de nível superior (de acordo com a Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2011), com experiência de pelo menos 2 (dois) anos na área da primeira infância, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Atribuições gerais:

- Planejar, gerenciar e acompanhar a execução do Programa, sempre em articulação com a Superintendência de Proteção Social Básica e com o Comitê Gestor;
- Colaborar com a Superintendência de Proteção Social Básica para o efetivo cumprimento das ações relacionadas ao PIPAS e aos demais eixos de atuação;
- Atuar na mobilização de diferentes áreas para a participação no PIPAS;
- Participar nas reuniões do Comitê Gestor e contribuir para a promoção efetiva da intersetorialidade, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Organizar o processo de territorialização e priorização das famílias para as visitas domiciliares;
- Colaborar para a informação e sensibilização da rede e da comunidade para a participação no Programa;
- Monitorar a execução e manter atualizado o sistema de informações gerenciais do Programa.

Atividades específicas do Assessor Técnico da Primeira Infância:

- Gerenciar a equipe do Programa para o correto desempenho das atribuições;
- Planejar a execução das ações do Programa, em conjunto com o Supervisor;
- Articular permanentemente com as Superintendências de Proteção Social acerca do cumprimento das ações inerentes ao Programa;
- Prestar mensalmente as informações gerenciais quanto à execução do Programa à Vigilância Socioassistencial Municipal;
- Executar outras atividades necessárias ao desempenho das suas atribuições gerais.

7.2 Supervisor

Descrição: É o profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações.

Perfil: Profissional de nível superior (técnico), que seja psicólogo ou pedagogo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atribuições gerais:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.

Atividades específicas do Supervisor:

- Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
- Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- Realizar capacitações para visitantes;
- Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;
- Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

7.3 Visitador social

Descrição: É o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar às famílias do Programa Primeira Infância na Assistência Social (PIPAS), com apoio e acompanhamento do supervisor.

Perfil: Profissional de nível médio, conforme disposto na Portaria n.º 664, de 2 setembro de 2021, expedido pelo Ministério da Cidadania.

Atribuições gerais:

- Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas domiciliares;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atividades realizadas pelo Visitador social:

- Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;
- Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;
- Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- Preencher o instrumento Plano de Visita para planejamento do trabalho junto às famílias;
- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;
- Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- Participar das capacitações destinadas aos visitadores;
- Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- Informar, imediatamente, ao supervisor situações em que forem identificadas e/ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;
- Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes no Edital, bem como no Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018.

As organizações interessadas devem funcionar sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e possuir normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida (dispensado em caso de organizações religiosas);
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta (dispensado em caso de organizações religiosas); e,
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Ademais, as organizações interessadas devem possuir:

- a) existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas; e,
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

9. PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas a serem apresentadas pela Organização da Sociedade Civil parceira deverão observar as diretrizes fixadas no Edital, no Plano de Trabalho, bem como no Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018.

Em observância ao art. 15, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018, as prestações de contas parciais devem ser apresentadas, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, nos termos do cronograma de desembolso e a prestação de contas final deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante expressa e adequada justificativa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

10. CUSTOS

As Organizações da Sociedade Civil participantes elaborarão as suas propostas de custos tendo como referência as despesas descritas nas planilhas estimativas de custos anexas ao presente Plano de Trabalho (Anexo A). Poderá ser requerida justificativa quanto a eventuais custos inseridos na Proposta pelas organizações participantes, desde que expressamente necessários à execução do objeto, que não estejam contemplados pela planilha de custos originária (Anexo A).

As parcelas serão liberadas pelo Município mensalmente, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência, através de crédito em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal. A primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes, a segunda estará condicionada a apresentação das prestações de contas da primeira e a terceira em diante fica condicionada a aprovação das prestações de contas da primeira e a apresentação das prestações de contas da segunda e assim sucessivamente.

Nova Iguaçu, 04 de junho de 2024.

Aprovação do Plano de Trabalho:

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I-A - PLANILHAS DE CUSTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL

Descrição	Mês					Totais
	1	2	3	4	5	
1. Recursos Humanos + Adicionais e Encargos	563.324,96	563.324,96	563.324,96	563.324,96	563.324,96	2.816.624,80
Salário	350.908,00	350.908,00	350.908,00	350.908,00	350.908,00	1.754.540,00
Adicional noturno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo efetivo do Vale Transporte (VT)	21.406,80	21.406,80	21.406,80	21.406,80	21.406,80	107.034,00
INSS (20%)	70.181,60	70.181,60	70.181,60	70.181,60	70.181,60	350.908,00
FGTS (8%)	28.073,00	28.073,00	28.073,00	28.073,00	28.073,00	140.365,00
PIS (1%)	3.509,80	3.509,80	3.509,80	3.509,80	3.509,80	17.549,00
Provisões de férias + 1/3 e 13º salário	68.215,92	68.215,92	68.215,92	68.215,92	68.215,92	341.079,60
Provisões de INSS sobre férias + 1/3 e 13º salário	13.642,77	13.642,77	13.642,77	13.642,77	13.642,77	68.213,85
Provisões de FGTS sobre férias + 1/3 e 13º salário	5.457,07	5.457,07	5.457,07	5.457,07	5.457,07	27.285,35
Provisões para admissão e rescisão	1.930,00	1.930,00	1.930,00	1.930,00	1.930,00	9.650,00
2. Materiais de Consumo	7.590,90	0,00	7.590,90	0,00	0,00	15.181,80
Total Geral	570.915,86	563.324,96	570.915,86	563.324,96	563.324,96	2.831.806,60



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I-A - PLANILHAS DE CUSTO

CUSTO GERAL - RECURSOS HUMANOS

1. Recursos Humanos + Adicionais e Encargos																									
Função	Regime	C.H.	Qtd.	Salário	Adicional Noturno	V.T. ¹	Desconto V.T. (6%)	Encargos e benefícios			Provisões										Totais				
								INSS (20%)	FGTS (8%)	PIS (1%)	Férias +1/3 e 13º Sal.			INSS			FGTS			Rescisão			Total por Função	Total Geral Mensal	Total Geral 5 Meses
											Férias 1/12 (8,33%)	1/3 Férias 1/12 (2,78%)	13º Sal. 1/12 (8,33%)	INSS 1/12 (20%)	INSS 1/3 Férias (20%)	INSS 13º Sal. (20%)	FGTS 1/12 (8%)	FGTS 1/3 Férias (8%)	FGTS 13º Sal. (8%)	Exames Adm./Dem.	Aviso Prévio Indenizado (8,28%)	Multa FGTS (3,93%)			
Assessor Técnico da Primeira Infância	CLT	40h	1	3.700,00	0,00	220,00	-220,00	740,00	296,00	37,00	308,21	102,86	308,21	61,64	20,57	61,64	24,66	8,23	24,66	10,00	0,00	0,00	5.703,68	5.703,68	28.518,40
Supervisor	CLT	40h	12	3.470,00	0,00	220,00	-208,20	694,00	277,60	34,70	289,05	96,47	289,05	57,81	19,29	57,81	23,12	7,72	23,12	10,00	0,00	0,00	5.361,54	64.338,48	321.692,40
Visitador	CLT	40h	180	1.697,60	0,00	220,00	-101,86	339,52	135,81	16,98	141,41	47,19	141,41	28,28	9,44	28,28	11,31	3,78	11,31	10,00	0,00	0,00	2.740,46	493.282,80	2.466.414,00
Total Geral			193	8.867,60	0,00	660,00	-530,06	1.773,52	709,41	88,68	738,67	246,52	738,67	147,73	49,30	147,73	59,09	19,73	59,09	30,00	0,00	0,00	13.805,68	563.324,96	2.816.624,80

1) Custo efetivo do Vale Transporte (vide art. 4º da Lei nº 7.418/1985): O valor estimado considera ida e volta durante 22 dias na tarifa municipal vigente em 2024 (R\$ 5,00), deduzindo o valor do desconto (6%) sobre o salário, referente a participação do empregado.

2) Na formação dos custos da proposta pela organização, recomenda-se o uso da função "=ARRED()", disponível em diversas ferramentas de planilhas, para evitar erros de arredondamentos.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I-A - PLANILHAS DE CUSTO

2. Materiais de Consumo					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pasta plastica. Com elástico. Aprox 335 x 235 mm. Pct c 10	PCT	40	33,70	1.348,00
2	Prancheta. Prendedor Metálico. Trabalhada em MDF. Tamanho A4. Dimensão de aproximadamente (L x A x C): 33 x 23 x 0,030cm. Cor: Branca.	UND	400	6,14	2.456,00
3	Papel Sulfite A4, 75g, 210mmx297mm, Caixa com 10 resmas – 5000 Folhas	CX	40	274,33	10.973,20
4	Caneta Esferográfica, Azul, Ponta Média de 1.0mm, CX 50 UN	CX	10	40,46	404,60
Subtotal					15.181,80



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____/____.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E _____.

O **Município de Nova Iguaçu**, inscrito no CNPJ nº 29.138.278/0001-01, situado na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo _____, portador da identidade n.º _____, inscrita no CPF n.º _____, e a _____ [ORGANIZAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, com sede na _____, Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, processo administrativo nº 2024/045665, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a **execução do Programa Primeira Infância Protegida na Assistência Social - PIPAS**, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. A responsabilidade da organização da sociedade civil é exclusiva, no que tange aos ditames do artigo 13, inciso XV do Decreto n.º 11.252/2018.
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "i" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- (xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, preferencialmente, no **Banco do Brasil**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Assistência Social (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);

(xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA. Assim, os bens adquiridos nas condições referidas no dispositivo não serão passíveis de alienação pela instituição, que se obriga a conservá-los até o término da parceria;

(xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/1990.

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte, desde que constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 05 (Cinco) meses, a contar de ___/___/___ até ___/___/___, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria, ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

(i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

(ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso), e correrá a conta do Programa de trabalho _____; fonte de recursos _____; natureza de despesa _____, e será pago em ____ (____) parcelas _____, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	XXXX
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXX
Valor Global do Termo: R\$ XXXXXX (____)		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes; a segunda estará condicionada a apresentação da primeira; e a terceira em diante fica condicionada a aprovação da primeira e a apresentação da segunda e assim sucessivamente. Isso permitirá que a instituição possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, de ____ em ____ meses, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, preferencialmente no Banco do Brasil e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, nos termos do cronograma de desembolso. Já a prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante expressa e adequada justificativa.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(i) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.

(ii) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

(iii) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),

(iv) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

(v) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

(vi) observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (iii) do caput.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável. Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 312/2020.

Parágrafo Único: Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF.: _____

2. Nome: _____ CPF.: _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, CREDENCIA, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, para que a represente nesse Chamamento Público, para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários à participação desta organização.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que **não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.**

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.**

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.**

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL DA OSC

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de participação no chamamento público supracitado, **que:** - Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público; - Não possui em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal.**

Ou (...) DECLARA, inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa, afirmando não possuir suspensão temporária da participação em chamamento público nem impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Ou (...) DECLARA, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC

ENVELOPE "A" - PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que dispõe da seguinte infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria:**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Item	Descrição	Quantidade
1		
2		
3		

Caso houver, a organização da sociedade civil deverá indicar a infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. Esta declaração deverá ser anexada ao ENVELOPE "A" e será considerada na avaliação dos critérios de julgamento e pontuação.

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

Id. 04713/2024